



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

Ref.: TST-IRR-1001796-60-2014-5-02-0382  
OFÍCIO.CIRC.TST.GP N.º 0464/2017

Trata-se de **Incidente de Recurso Repetitivo** relatado pelo Exmo. Sr. Min. Hugo Carlos Scheuermann, sobre a seguinte questão jurídica:

*“Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 13 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho).”* (decisão proferida pelo Exmo. Sr. Min. Hugo Carlos Scheuermann em 31.ago.2017)


Embora não se trate de questão vivenciada nesta 3ª Região, por cópia deste despacho, do Ofício.Circ.TST.GP nº 0464/2017 do Ofício SbDI-1 nº 207/2017 e da decisão do Exmo. Sr. Min. Hugo Carlos Scheuermann, dê-se ciência ao NUGEP - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes para as providências elencadas na Resolução CNJ nº 235/2016, notadamente registro no sítio eletrônico deste Regional na *Internet* e comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, Secretaria de Recurso de Revista, Secretaria de Recursos, Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional e aos Exmos. Desembargadores, a fim de que suspendam os processos sobre essa questão (arts. 6º e 9º da Instrução Normativa 38/2015 do TST).

Por cautela, suspendo a tramitação dos eventuais recursos de revista e agravos de instrumento em recurso de revista em casos idênticos à tese afetada (art. 6º da IN 38/2015 do TST).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Min. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para informá-lo sobre as providências tomadas por este Regional.

Cumpra-se.

**Belo Horizonte, 25 de setembro de 2017**

  
**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
**Desembargador 1º Vice-Presidente**